Diário do Legislativo de 23/11/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 195ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

 $\bf 6$ - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

9 - ERRATA

ATAS

ATA DA 195ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/11/2000

Presidência dos Deputados Anderson Adauto, Durval Ângelo e Maria José Haueisen

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 152/2000 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.279/2000), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.280 a 1.285/2000 - Requerimentos nºs 1.748 a 1.751/2000 - Requerimento do Deputado Miguel Martini - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Maria Olívia, Dimas Rodrigues e Marcelo Gonçalves - Comunicações não Recebidas: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e José Milton - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarqúínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo Jošé - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Ronaldo Canabrava - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Glycon Terra Pinto, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria José Haueisen, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 152/2000*

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2000.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de providência destinada a adequar a legislação estadual às disposições das Leis Complementares Federais nº 99, de 20 de dezembro de 1999, e nº 102, de 11 de julho de 2000, conforme esclarece o Secretário de Estado da Fazenda em sua exposição sobre o assunto, que junto a esta mensagem para conhecimento dos Srs. Deputados.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Governador,

As alterações propostas visam adequar a nossa legislação ordinária, Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, no que tange às normas aplicáveis ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ICMS, às disposições da Lei Complementar nº 99, de 20 de dezembro de 1999, e da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que modificaram a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir

Cumpre enfatizar, inicialmente, que as alterações introduzidas por essas leis complementares federais já foram implementadas no Regulamento do ICMS (RICMS). É que as matérias, em sua maioria, não dizem respeito a elementos integrantes da regra-matriz de incidência do imposto e, ainda quando dizem respeito a eles (como é o caso da fixação do local da prestação de serviço de comunicação - aspecto espacial da regra-matriz do ICMS), a competência legislativa não pertence à unidade federada, mas à União, mediante lei complementar, consoante o disposto no art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal.

Tendo em vista as características nacionais do ICMS, há matérias que, por força da Constituição Federal, são disciplinadas pelo Senado (as alíquotas interestaduais, por exemplo), pelo conjunto dos Estados (as isenções, por exemplo) e outras mediante lei complementar nacional. As matérias veiculadas pela LC nº 99/99 e pela LC nº 102/2000 não são da competência legislativa dos Estados, pois cabe à lei complementar (da União) "disciplinar o regime de compensação do imposto" (art. 155, § 2º, XII, "c", da CF/88) e "fixar, pasa efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços" (art. 155, § 2º, XII, "d", da CF/88, Veja-se que a lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da CF/88 tem natureza diversa daquela prevista no art. 146, III, da Constituição. Enquanto esta veicula normas gerais, aquela cuida de assuntos específicos, que fogem à competência legislativa dos Estados, inclusive da competência suplementar de que trata o § 2º do art. 24 da CF/88. A LC nº 87/96 e as LCs nºs 99/99 e 102/2000 cumprem ambos os objetivos, veiculando normas gerais relativas ao ICMS e também aquelas matérias de competência privativa da lei complementar federal. Nestes assuntos, a Lei nº 6.763/75 apenas reproduz as regras da lei complementar e, na parte que disciplinar de forma diferente, está revogada pelas LCs nºs 99/99 e 102/2000.

Desta forma, as alterações ora propostas têm o objetivo, apenas, de adequar a lei estadual às disposições das mencionadas lei complementares, já em vigor e incorporadas ao Regulamento do ICMS.

As modificações apresentam efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2000, relativamente à hipótese prevista pela alínea "d" do item 4 do § 5º do artigo 29, e a 1º de agosto de 2000, em relação às demais, datas respectivas de vigência da LC nº 99/99 e da LC nº 102/2000.

Colocando-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda.

PROJETO DE LEI № 1.279/2000

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 -

1 - o débito e o crédito devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo;
2 - é vedada a apuração conjunta, ressalvada, conforme dispuser o Regulamento, a hipótese de inscrição única;
3 - na hipótese de estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, situados no Estado, a apuração, ressalvadas as exceções previstas na legislação, será feita de forma individualizada, por estabelecimento, e, após o encerramento do período de apuração do imposto, os saldos devedor e credor poderão ser compensados entre si, conforme dispuser o Regulamento;
4 - darão direito a crédito:
a) a entrada de bem destinado ao ativo permanente do estabelecimento, hipótese em que:
a.1) a apropriação será feita à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos), por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada do bem no estabelecimento;
a.2) a fração de 1/48 (um quarenta e oito avos) será proporcionalmente aumentada ou diminuída, "pro rata die", caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês civil;
a.3) na hipótese de alienação do bem antes do término do quadragésimo oitavo período de apuração contado a partir daquele em que tenha ocorrido a sua entrada no estabelecimento, não será admitido, a partir do período em que ocorrer a alienação, o creditamento de que trata esta alínea em relação à fração que corresponderia ao restante o quadriênio;
a.4) além do lançamento em conjunto com os demais créditos, no momento da apuração, o valor do imposto incidente nas operações relativas à entrada de bem destinado ao ativo permanente e o crédito correspondente serão escriturados em livro próprio;
b) a utilização de serviço de comunicação:
b.1) no período entre 1º de agosto de 2000 e 31 de dezembro de 2002;
b.1.1) por estabelecimento prestador de serviço de comunicação, na execução de serviço dessa natureza;
b.1.2) por estabelecimento que promova operação que destine ao exterior mercadoria ou que realize prestação de serviço para o exterior, na proporção destas em relação às operações e prestações totais;
b.2) a partir de 1° de janeiro de 2003, por qualquer estabelecimento;
c) a entrada de energia elétrica no estabelecimento:
c.1) no período entre 1º de agosto de 2000 e 31 de dezembro de 2002;
c.1.1) que for objeto de operação subsequente de saída de energia elétrica;
c.1.2) que for consumida no processo de industrialização;
c.1.3) cujo consumo resulte em mercadoria ou serviço objeto de operação ou prestação para o exterior, na proporção destas em relação às operações e prestações totais;
c.2) a partir de 1° de janeiro de 2003, em qualquer hipótese;
d) a entrada, a partir de 1º de janeiro de 2003, de bem destinado a uso ou consumo do estabelecimento.
Art. 32
§ 4º - Devem ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente entrados no estabelecimento até 31 de julho de 2000 e alienados antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de 20% (vinte por cento) por ano ou fração que faltar para completar o quinqüênio.
§ 6° - Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente entrados no estabelecimento até 31 de julho de 2000 forem utilizados na comercialização, industrialização, produção, geração ou extração de mercadorias cujas saídas resultem de operações isentas, não tributadas ou com base de cálculo reduzida, ou na prestação de serviços isentos, não tributados ou com base de cálculo reduzida, haverá estorno proporcional dos créditos escriturados, conforme dispuser o Regulamento.
§ 8° - Para efeito de aplicação do disposto nos §§ 6° e 7°, equiparam-se às tributadas as operações e prestações com destino ao exterior, bem como as isentas e com base de cálculo reduzida em que haja previsão de manutenção integral do crédito.
§ 12 - Para aplicação do disposto nos §§ 4º a 11, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista no artigo 29, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada até 31 de julho de 2000 de bens destinados ao ativo permanente serão objeto de lançamento em livro próprio ou em outro documento previsto na legislação tributária, na forma em que dispuser o Regulamento.

 $\S~5^{\rm o}$ - Para o efeito de aplicação deste artigo, será observado o seguinte:

Art. 33
§ 1°
3)
e) o do estabelecimento ou domicílio do destinatário, quando o serviço for prestado por meio de satélite;
"
Art. 2° - Os artigos 31 e 33 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:
"Art. 31
§ 3º - Em cada período de apuração do imposto, não será admitido o abatimento de que trata a alínea "a" do item 4 do § 5º do artigo 29, na proporção das operações e prestações isentas, não tributadas ou com base de cálculo reduzida em relação ao total das operações e prestações, conforme dispuser o Regulamento.
§ 4º - Após o quadragésimo oitavo período de apuração do imposto, contado a partir daquele em que tenha ocorrido a entrada do bem destinado ao ativo permanente, também não será admitido o abatimento, a título de crédito, da eventual diferença entre o valor total do imposto incidente na operação relativa à entrada do bem e o somatório dos valores efetivamente lançados como crédito nos respectivos períodos de apuração.
Art. 33
§ 1°
3)
f) aquele onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;"
Art. 3° - O § 3° do artigo 33 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica restabelecido com a seguinte redação:
"Art. 33
§ 3º - Para efeito do disposto no item 3 do § 1º, na hipótese de prestação de serviços de telecomunicações não medidos, envolvendo localidades situadas nesta e em outra unidade da Federação, cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido, em partes iguais, para esta e outra unidade da Federação envolvida na prestação.".
Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de agosto de 2000, exceto com relação à norma prevista na alínea "d" do item 4 do § 5° do artigo 29 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que produz efeitos a partir de 1° de janeiro de 2000.
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 6° do artigo 29 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
* - Publicado de acordo com o texto original.
OFÍCIOS

Do Sr. Zezé Perrella, Deputado Federal; de D. Geraldo Majela de Castro, Bispo Diocesano de Montes Claros; dos Srs. José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR; Maria Cesarina Noronha Magalhães, Assessora-Chefe da Fundação João Pinheiro; Armando Costa, Presidente do Diretório Regional do PMDB em Minas Gerais; Valseni José Pereira Braga, Superintendente do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, agradecendo o convite para a reunião em homenagem a D. João de Rezende Costa, Arcebispo Emérito da Arquidiocese de Belo Horizonte, pela comemoração de seus 90 anos de idade.

Dos Srs. Maria Lúcia Cardoso, Secretária do Trabalho; Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado; Celso Castilho de Souza, Diretor-Geral do IGAM; Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente; José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR; Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais; Mariana Lúcia Ferreira Tavares, Diretora da Escola de Saúde de Minas Gerais, agradecendo o convite para a solenidade de formatura da primeira turma do Curso de Especialização em Poder Legislativo, da Escola do Legislativo.

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, em atenção ao Oficio nº 1.704/2000/DLE, encaminhando cópia das informações prestadas pela Diretoria competente dessa Corte com relação às inspeções realizadas por esse Tribunal em órgãos e entidades da administração pública estadual entre 1995 e 1999. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o relatório de atividades que retrata as ações desenvolvidas por essa Corte no terceiro trimestre de 2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde, em atenção a requerimento da CPI das Licitações encaminhado por meio do Oficio nº 1.739/2000, comunicando que não foi firmado, por parte da Secretaria da Saúde, contrato com a Montreal Informática a partir de 1995. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, em atenção ao Requerimento nº 1.484/2000, do Deputado Miguel Martini (relativo a concessões em comodato de veículos nas quais o Estado seja beneficiado), encaminhando cópia da informação prestada pelo Subchefe do Gabinete Militar do Governador do Estado.

Do Sr. Paulino Cícero de Vasconcellos, Secretário de Meio Ambiente, agradecendo convite para a solenidade de formatura da primeira turma do Curso de Especialização em Poder Legislativo.

Do Sarg. Eustáquio, Presidente da Câmara Municipal de Unaí, comunicando a consignação nos anais dessa Casa de moção de congratulações com esta Assembléia Legislativa pelo recebimento do prêmio Minas Desempenho Empresarial. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. Rodrigo de Almeida Pontes, Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais, encaminhando sugestão de emenda ao projeto de lei do orçamento para o ano de 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Padre Lázaro de Assis Pinto, Presidente do Conselho Estadual de Educação, respondendo a acusações feitas ao Conselho Estadual de Educação pelo Deputado Antônio Carlos Andrada. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Roberto Meira de Almeida Barreto, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher.

Do Sr. Lázaro Celis, Juiz, apresentando sugestões de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99.)

Do Sr. José Osvaldo Maia, da Comissão Organizadora da II Conferência de Saúde do Hospital Júlia Kubitschek, convidando a Comissão de Saúde desta Casa para participar da referida Conferência. (- À Comissão de Saúde.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado, e Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 15 anos de existência da Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher.

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado; José Alencar, Senador; Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça; Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil; e Homero Ferreira Diniz, Superintendente Regional da CEF, para a reunião especial em homenagem a Dom João de Rezende Costa.

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado; Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça; Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil; e Marcelo de Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios de Minas Gerais, agradecendo o convite para a solenidade de formatura da 1ª turma do Curso de Especialização em Poder Legislativo.

Da Defensoria Pública de Santos Dumont, solicitando seja rejeitado o Projeto de Lei nº 1.266/2000.

CARTÕES

Do Sr. Hugo Bengtsson, Presidente do TRE, e Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, agradecendo o convite para a solenidade de formatura da 1ª turma do Curso de Especialização em Poder Legislativo.

Dos Srs. Gen. Div. Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª RM e da 4ª DE; Ronaldo Perim, Secretário da Habitação; Luís Márcio Vianna, Secretário de Minas e Energia; Célio de Castro, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Marcos Tito, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; e Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem a Dom João de Rezende Costa.

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde, agradecendo o convite para o debate público sobre a captação e a distribuição de órgãos para transplantes no Estado.

Dos Srs. Luís Márcio Vianna, Secretário de Minas e Energia; Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde; Francisco César de Sá Barreto, Reitor da UFMG; agradecendo o convite para o Fórum Técnico Seguridade Social do Servidor Público Estadual.

Do Sr. João Batista Rezende, Presidente da Fundação João Pinheiro, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.280/2000

Declara de utilidade pública o Museu de Belas Artes de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Museu de Belas Artes de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2000.

Dilzon Melo

Justificação: O Museu de Belas Artes de Cataguases, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, e com duração indeterminada. Tem por finalidade primordial realizar e divulgar atividades culturais de interesse da comunidade, bem como criar, manter e administrar atividades e programas a serviço da cultura e da educação, como exposições e atividades afins; incentivar a expansão da cultura, das artes e da educação; instituir cursos e oficinas de teatro, cinema, dança, música e manifestações artísticas; estabelecer contatos com organizações congêneres, podendo contratar, administrar e gerir, sempre que necessário e oportuno, quaisquer projetos e

atividades culturais e educativas; organizar e manter filmoteca, arquivo de arte fotográfica e de reproduções, discoteca e biblioteca especializada; incentivar o gosto artístico no campo das artes plásticas, música, literatura e artes em geral.

Para a consecução de seus objetivos, o Museu poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras instituições públicas ou privadas,

A referida sociedade funciona regularmente e tem diretoria composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. Reconhecê-la como de utilidade pública estadual irá proporcionar melhores condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.281/2000

Declara de utilidade pública a entidade Serviços de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de Candeias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviços de Obras Sociais SOS -, com sede no Município de Candeias.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000

Ivair Nogueira

Justificação: A entidade Serviços de Obras Sociais - SOS - possui personalidade jurídica própria, não tem fins lucrativos, não remunera os membros de sua diretoria, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes.

Fundada em 31/12/78, encontra-se em pleno e regular funcionamento desde sua fundação, prestando relevantes serviços filantrópicos à população carente do Município de Candeias, especialmente à criança e ao idoso necessitado.

Por respeitar, com base na documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, a referida entidade por certo contará com o apoio dos nobres pares desta Casa para ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.282/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Cruzília.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, com sede no município de Cruzília.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2000.

Ambrósio Pinto

Justificação: A APAE de Cruzília é entidade legalmente constituída, fundada em 1982. Dedica-se, especialmente, a promover medidas em âmbito municipal visando ao bem-estar dos excepcionais e, subsidiariamente, a estimular, apoiar e defender o permanente desenvolvimento dos serviços prestados pela APAE e a reivindicar a ação dos órgãos governamentais, no sentido do aperfeiçoamento da legislação relativa ao excepcional.

Os membros da Diretoria da entidade são pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções. Além disso, a instituição está em funcionamento há mais de dois anos. Preenche, portanto, todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.283/2000

Dispõe sobre a inclusão da expressão "Deus seja louvado" nos vales-transportes emitidos no Estado

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas operadoras obrigadas a imprimir a expressão "Deus seja louvado" nos vales-transportes confeccionados e utilizados no Estado.

- Art. 2º O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas às empresas operadoras que não cumprirem esta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Reuniões 10 de novembro de 2000 Adelino de Carvalho Justificação: O projeto de lei ora apresentado visa a fazer constar nos vales-transportes confeccionados e utilizados no Estado a expressão "Deus seja louvado", por representar uma forma de trazer esperança e fé para aqueles que diariamente fazem uso desses bilhetes, muitas vezes revoltados e inquietos diante das constantes dificuldades da vida, numa sociedade em que ainda se busca na democracia a justiça social. Tal iniciativa encontra-se amparada em legislação pertinente (Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo art. 5º do Decreto nº 95.247, de 17/11/87). Por isso, apresento este projeto aos nobres pares, sensíveis ao bem-estar do povo mineiro, esperando sua aprovação. - Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. PROJETO DE LEI Nº 1.284/2000 Declara de utilidade pública o Núcleo Infantil Arco-Íris, com sede no Município de Belo Horizonte. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Infantil Arco-Íris, com sede no Município de Belo Horizonte Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Reuniões, de novembro de 2000 Ermano Batista Justificação: O Núcleo Infantil Arco-Íris, com sede em Belo Horizonte, foi fundado em 13/6/86. Trata-se de entidade dedicada ao atendimento educacional de crianças com idade até 6 anos. Atualmente, a entidade atende a 80 crianças, contribuindo para seu desenvolvimento integral. A diretoria da entidade é composta por pessoas idôneas que dedicam, em alguns casos, tempo integral para dar às crianças educação, por saberem que educá-las é o único caminho para o desenvolvimento do País. Por essas razões, espero que meus pares aprovem a proposição ora apresentada. - Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno. PROJETO DE LEI Nº 1.285/200 Declara de Utilidade Pública a Creche Abrigo Infantil Vovó Dudu. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Creche Abrigo Infantil Vovó Dudu, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

João Pinto Ribeiro

Justificação: A proposição que ora apresentamos tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Abrigo Infantil Vovó Dudu, com sede no Município de Belo Horizonte, fundada em 24/6/83.

A entidade vem desenvolvendo relevantes serviços sociais, atendendo a crianças até sete anos, amparando-as com abrigo, alimentação, educação e assistência social.

Suas atividades são essencialmente filantrópicas, e os membros de sua diretoria, pessoas de reconhecida idoneidade moral, não recebem nenhuma remuneração pelas atividades exercidas. Gostaríamos, ainda, de mencionar que a entidade já teve reconhecida a sua utilidade pública municipal.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REOUERIMENTOS

Nº 1.748/2000, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - com vistas a que tome providências em relação às irregularidades constatadas na construção do Cemitério Jardim do Éden, no Município de Conselheiro Lafaiete. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

 N° 1.749/2000, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Usina Volta Grande, do Município de Conceição das Alagoas, pelo recebimento do diploma Empresa Amiga da Criança.

 N° 1.750/2000, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Usina Iturama, do Município de Iturama, pelo recebimento do diploma Empresa Amiga da Criança. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 1.751/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Pe. Mauro Sérgio de Souza por sua ordenação. (- À Comissão de Educação.)

Do Deputado Miguel Martini, solicitando seja constituída a Frente Parlamentar da Cancerologia, com o objetivo de prevenir e combater o câncer no Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Maria Olívia, Dimas Rodrigues e Marcelo Gonçalves.

Comunicações não Recebidas

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, as seguintes comunicações:

COMUNICAÇÕES

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do jornalista Wilson Frade, ocorrido em Belo Horizonte, em 16/11/2000. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria Olívia.)

Do Deputado José Milton, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Resende, ocorrido em 12/11/2000, em Oliveira. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dimas Rodrigues.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen) - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte da reunião à homenagem à Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher pelo transcurso de seu 15º aniversário de criação.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 22, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 46ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil. comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José. Luiz Menezes e Carlos Pimenta (substituindo o Deputado Amilcar Martins, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente lê oficio do Sr. Francisco Dornelles, Ministro do Trabalho, prestando informações a respeito do Plano Nacional de Formação Profissional. Tendo em vista a ausência do Deputado Amilcar Martins, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.046/2000 ao Deputado Carlos Pimenta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Ivo José passa a proferir seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.005/2000, em 1º turno, mediante o qual conclui pela rejeição da matéria. Na fase de discussão, o Deputado Ivo José transfere a Presidência ao Deputado Luiz Menezes e apresenta requerimento solicitando o adiamento de votação do Projeto de Lei nº 1.005/2000. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado Ivo José concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, que passa a proferir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.046/2000, em 1º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de parecer que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a votação o Requerimento nº 1.688/2000, que é aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Ivo José transfere a Presidência ao Deputado Carlos Pimenta e apresenta requerimento em que solicita seja realizado debate público sobre o tema "Obras Públicas: Perspectivas de Desenvolvimento com Geração de Emprego e Renda em Minas". Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado Ivo José lê requerimentos da Deputada Maria Olívia, em que solicita a realização de debate público para tratar de assuntos relativos ao cooperativismo, e do Deputado Chico Rafael, solicitando seja realizada reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para discutir as condições de trabalho a que estão submetidos os trabalhadores da colheita de café. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2000.

Ivo José, Presidente - Luiz Menezes - Ronaldo Canabrava.

Às dez horas do dia quatorze de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Aílton Vilela, Mauro Lobo, Rogério Correia, Eduardo Hermeto, Rêmolo Aloise e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Informa, ainda, o recebimento da seguinte correspondência: oficios dos Srs. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas; José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, e Carmen Lúcia Miranda Silveira, Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde. Logo a seguir, o Presidente suspende a reunião por cinco minutos, atendendo a pedido do Deputado Eduardo Hermeto. Reabertos os trabalhos, o Deputado Márcio Cunha assume a Presidência da reunião. Passa-se à 1ª Fase da ordem do dia compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas a apreciação do Plenário. O Deputado Mauro Lobo apresenta requerimento solicitando o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 1.208/2000. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o referido parlamentar solicita que o projeto seja convertido em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda, pedido que é deferido pelo Presidente. A seguir, o Deputado Rogério Correia emite Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.006/2000, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Após discussão e votação, é o parecer aprovado. Logo depois, o Deputado Eduardo Hermeto, relator do Projeto de Lei nº 1.014/2000, e o Deputado Mauro Lobo, relator do Projeto de Lei nº 1.078/2000, em virtude de redistribuição, solicitam prazo regimental para emissão de seus pareceres, pedidos que são deferidos pelo Presidente. Passa-se à 3ª Fase da ordem do dia compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A seguir, são aprovados os requerimentos dos Deputados Rogério Correia, solicitando sejam convidados os Srs. João Heraldo, ex-Secretário da Fazenda, e Aluízio Andrade, ex-Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os recursos destinados ao FUNPREN, e seja realizada audiência pública, com a finalidade de se ouvirem os Srs. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação; o Coordenador do Sind-UTE, o representante da Coordenação Sindical e Delegados Regionais de Ensino, sobre os trâmites do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Servidores do Quadro da Secretaria de Educação, bem como sobre o concurso público para preenchimento de vagas do referido Quadro; do Deputado Eduardo Hermeto, solicitando seja o Sr. Joaquim Mateus de Sene, Chefe de Departamento de Produção Minas de Furnas, convidado para fazer uma exposição para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sobre a situação atual do Lago de Furnas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia - Olinto Godinho - Irani Barbosa - Mauro Lobo.

ATA DA 48ª REUNIÃO Ordinária da Comissão dO Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Luiz Menezes e Aílton Vilela (substituindo este ao Deputado Amilcar Martins, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente lê oficios do Sr. Ronaldo Procácio da Silva, Presidente da Associação de Bombeiros Voluntários de Minas Gerais e do Sindicato dos Servidores Públicos de Ribeirão das Neves e da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais, ambos publicados na edição do "Diário do Legislativo" do dia 2/11/2000; do Sr. Marcelino Orozimbo da Rocha, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Betim, Igarapé e Bicas, informando à Comissão sobre o impasse surgido no processo de negociação da campanha salarial unificada dos metalúrgicos do Estado de Minas Gerais, e do Sr. Marcelo Correia de Moura Baptista, Coordenador-Geral do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, que informa à Comissão que os eletricitários estão em campanha de data-base para renovação do acordo coletivo de trabalho da categoria e podem entrar em greve a qualquer momento, devido à intransigência da empresa e do Governo do Estado, que não cumprem acordos e compromissos assumidos. Informa ainda que estão reivindicando proteção à vida dos trabalhadores, o fim da terceirização e ainda a melhoria do atendimento ao público. A seguir, o Presidente designa para relator do Projeto de Lei nº 1.230/2000 o Deputado Luiz Menezes e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.222/2000. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.060, com a Emenda nº1, 1.115 e 1.128/2000 (relator: Deputado Amilcar Martins); 1.065, com a Emenda nº 1, e 1.181/2000 (relator: Deputado Ivo José); 1.081/2000, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Luiz Menezes), que são aprovados. Prosseguindo, o Presidente submete a votação os Requerimentos nºs 1.722, 1.724 e 1.728/2000, que são aprovados. Nesse momento, o Deputado Ronaldo Canabrava comparece no recinto. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Ivo José transfere a Presidência ao Deputado Aílton Vilela e apresenta dois requerimentos em que solicita seja enviado oficio ao Superintendente da Caixa Econômica Federal no Estado de Minas Gerais, para que sejam tomadas as providências cabíveis com relação à denúncia do Sr. Luiz Antônio Martins do Carmo, protocolada no CAC sob o nº 294/2000; e seja enviado oficio ao Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, para que sejam tomadas as providências cabíveis com relação à denúncia do Sr. Roberto Ferreira, protocolada no CAC sob o nº 290/2000. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado Ivo José agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2000.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Canabrava - Luiz Menezes - Agostinho Silveira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 119ª REUNIÃO extraordinária, EM 21/11/2000

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 545/99, da Comissão de Direitos Humanos, na forma do Substitutivo nº 2; 838/2000, do Deputado João Paulo, com as Emendas nºs 1 e 2; 997/2000, do Deputado Anderson Adauto, com as Emendas nºs 1 a 3, 5, 8 e 9 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7; 227/99, do Deputado Durval Ângelo, na forma do Substitutivo nº 1; 346/99, do Deputado Amilcar Martins, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2;

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 58/99, do Deputado João Leite, na forma do vencido em 1º turno; 585/99, da Deputada Maria Tereza Lara, na forma do vencido em 1º turno; 681/99, do Deputado Gil Pereira, com a Emenda nº 1; 745/99, do Deputado Hely Tarqüínio, na forma do vencido em 1º turno; 789/2000, do Deputado Agostinho Silveira, na forma do vencido em 1º turno; 857/2000, do Deputado Marco Régis, na forma do vencido em 1º turno; 897/2000, do Deputado Agostinho Silveira, na forma do vencido em 1º turno; 998/2000, do Deputado Doutor Viana, na forma do vencido em 1º turno.

Obs: Foi também aprovado o parecer da Comissão Especial pela aprovação da indicação do nome do Sr. José Henrique de Oliveira para Conselheiro do Conselho Estadual de Educação, feita pelo Governador do Estado.

Matéria Votada na 196ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/11/2000

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em redação final: Projeto de Lei nº 1.084/2000, do Deputado Gil Pereira.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1a Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre investidura em cargos e empregos públicos. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política de turismo no Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/99, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivos aos arts. 161 e 199 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão Especial, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do Tribunal de Justiça do Estado, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 20, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2, 4 a 11, 13, 14, 15, 17 e 18, da Comissão de Justiça, e 21 a 100, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 3, 12, 16, 19 e 20. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, pela rejeição das Emendas nºs 3, 12, 15 a 17, 19, 20, 24, 31, 38, 46, 68, 76, 82 a 84, 86, 93, 94 e 96 e pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 4 a 11, 13, 14, 18, 21 a 23, 25 a 30, 32 a 37, 39 a 45, 47 a 67, 69 a 75, 177 a 81, 85, 87 a 92, 95 e 97 a 100, as quais estão incluídas no Substitutivo nº 1. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, pela rejeição das Emendas nºs 101 a 114, 117 a 120, 122, 124 a 134, 137 a 142, 147 a 151, 153 a 157 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 83, da Comissão de Administração Pública, e pela aprovação das Emendas nºs 115, 116, 121, 123, 135, 136, 143 a 146, 152 e 158, que estão incluídas no Substitutivo nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Foram recebidas, antecipadamente, as Emendas nºs 4 a 13. Designado relator em Plenário, o Deputado Pastor George opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 14 a 17, que apresenta, e as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 6 e 12, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, 7 a 13. Recebidas a Emenda nº 18 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 12, foi designado relator o Deputado Pastor George, que solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.236/2000, do Governador do Estado, que altera redação de dispositivo da Lei nº 13.471, de 18/1/2000, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento da Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o Exercício de 2000 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.165/2000, da Bancada do PT, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEI. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 54ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 23/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.155/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 1.198/2000, do Governador do Estado; 1.210/2000, do Deputado Alberto Bejani; 1.229/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.237/2000, do Deputado Aílton Vilela; 1.264 e 1265/2000, do Deputado Ambrósio Pinto.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.238/2000, do Deputado Luiz Menezes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.036/2000, do Deputado José Milton; 1.130/2000, do Deputado Gil Pereira; 1.221/2000, do Deputado Wanderley Ávila; 1.239/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.241/2000, do Deputado Álvaro Antônio; 1.242/2000, do Deputado Ambrósio Pinto; 1.247/2000, da Deputado Maria Olívia; 1.248/2000, do Deputado Sebastião Costa; 1.252/2000, da Deputado Elaine Matozinhos; 1.253/2000, do Deputado Marco Régis; 1.256/2000, do Deputado Ivair Nogueira; 1.257/2000, do Deputado Cristiano Canêdo; 1.260/2000, do Deputado Anderson Adauto.

Finalidade: debater, em audiência pública, a situação da Defensoria Pública Mineira à luz do Projeto de Lei nº 1266/2000, das Constituições Federal e Estadual e da Lei Complementar nº 80/94.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da Comissão Especial do IPEM, a realizar-se às 11 horas do dia 23/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 57ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 28/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia: Ordinária nº 1.191/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta e realizar audiência pública para discutir a prestação, no Estado, do serviço de "telessexo".

Convidados: Srs. Juarez Teixeira de Moraes, Gerente de Normas Contábeis e Tributárias da EMBRATEL; Ricardo Henrique de Mello Fonseca, Diretor de Mercado Clientes Consumidores da TELEMAR-MG; Eliane Maia Figueiredo, Coordenadora do PROCON Municipal de Belo Horizonte; Fernando Antônio França Pádua, Gerente do Escritório Regional da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; Roberto Camargo Scalise, Superintendente Regional da Polícia Federal; Noeme Barros Guimarães Bernardes, Chefe da Divisão de Crimes Contra a Mulher e Proteção ao Idoso, e Olívia de Fátima Braga Melo, Delegada responsável pela Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher.

Discussão e votação de proposições da Comissão

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da CPI das Licitações, a realizar-se às 15h30min do dia 28/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 23/11/2000, destinada à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos e à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição n°s 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política do turismo no testado; 24/99, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivos ao art. 199 da Constituição do Estado; 27/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre investidura em cargos e empregos públicos; e 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do Tribunal de Justiça, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Estadual; 1.236/2000, do Governador do Estado, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 13.471, de 18/1/2000, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o Exercício de 2000 e dá outras providências; e 1.165/2000, da Bancada do PT, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEI -; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de novembro de 2000.

Anderson Adauto Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Aílton Vilela, João Batista de Oliveira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/11/2000, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir a integração da EPAMIG à área de competência orgânica, tendo em vista a Proposta de Reforma Administrativa (Projeto de Lei nº 1.266/2000) em tramitação nesta Casa. Convidados: Srs. Raul Belém, Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Paulino Cícero de Vasconcelos, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral; e os Presidentes da EPAMIG, FAEMG, OCEMG, SMEA e da Associação dos Empregados da EPAMIG.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, Agostinho Patrús, Arlen Santiago, Chico Rafael, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Administração Pública; Ivo José, Amilcar Martins, Agostinho Silveira, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para a reunião a ser realizada em 24/11/2000, às 9h30min, no Plenário, com a finalidade de se debater, em audiência pública, com a presença de representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo, a reforma administrativa no Estado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 664/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Casa Assistencial Dr. Bezerra de Menezes, com sede no Município de Sacramento.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Casa Assistencial Dr. Bezerra de Menezes tem por escopo a recuperação e o desenvolvimento mental e físico de crianças portadoras de lesões.

Suas atividades, em regime de internato, semi-internato ou externato, preferentemente sem a separação da família, são desenvolvidas por profissionais de Medicina que utilizam métodos modernos e oferecem aos assistidos a possibilidade de reintegração na sociedade.

Por se tratar de entidade cujas ações têm eminente caráter filantrópico, a julgamos merecedora do título declaratório que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 664/99 na integra.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 946/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Márcio Cunha e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Matutina, com sede nesse município.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente o projeto e considerou-o jurídico, constitucional e legal na forma apresentada.

Prosseguindo a tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Matutina é entidade civil, sem fins lucrativos, que empreende trabalhos de caráter humanitário, prestando assistência social e educacional aos excepcionais da comunidade em que se localiza.

Ainda que a assistência social seja uma das prioridades do Estado, de acordo com o art. 2º da Constituição mineira, ele encontra-se, muitas vezes, por motivos de força maior, tolhido em cumprir de maneira absoluta esse papel. É na presença de tais lacunas que entendemos oportunas as ações da sociedade civil.

Conceder à constituição em foco título declaratório de utilidade pública é reconhecer sua contribuição para a melhoria da condição de vida de seus assistidos.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 946/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Amilcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.068/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o Projeto de Lei nº 1.068/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Contagem -, com sede nesse município.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Contagem - tem por finalidade prestar ampla assistência social e educacional às pessoas excepcionais, independentemente de raça, credo político ou religioso.

Para atender aos seus objetivos, organiza escolas, clínicas, oficinas profissionalizantes e cursos visando à melhoria de vida do excepcional e à sua reintegração à sociedade.

Tendo em vista a relevância de seu trabalho, entendemos ser pertinente e meritório o título declaratório de utilidade pública que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.068/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000

Amilcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.083/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.083/2000, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, pretende seja declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Trabalho, Fraternidade e Justiça nº 227, com sede no Município de Betim.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com sede em Betim, a referida entidade tem como objetivo essencial o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da comunidade, assim como o zelo pelo seu bem-estar.

Assim, pratica a filantropia, assiste os necessitados e implementa estudo profundo da filosofia maçônica.

Diante do exposto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.083/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Amilcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.118/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o Projeto de Lei nº 1.118/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Casa Lar Bom Retiro, com sede no Município de Nova Lima.

Após realização de exame preliminar pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe a esta Comissão apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida é uma sociedade civil sem fins lucrativos e preenche todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade jurídica.

Com seu trabalho mantém uma creche-berçário, que atende crianças da região oferecendo-lhes amparo, abrigo, assistência psicopedagógica, atividades esportivas, de lazer, cultura e aprendizado na convivência familiar e comunitária.

É evidente, portanto, o caráter social e de auxílio à comunidade de suas atividades.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.118/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões. 22 de novembro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.149/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o Projeto de Lei nº 1.149/2000 objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Santa Margarida.

Após exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe a esta Comissão, em caráter conclusivo, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho em causa é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como diretriz básica implementar programas e atividades para promover o bem-estar social e, em particular, o desenvolvimento do setor produtivo.

Dessa forma, visa a incentivar o artesanato e a criação de indústrias elementares, de forma a identificar e desenvolver líderes dentro do mercado de trabalho.

Evidencia-se, portanto, o meritório trabalho desenvolvido pela entidade, com ênfase em seus aspectos econômicos e sociais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.149/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Amilcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.178/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.178/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, propõe seja declarado de utilidade pública o Asilo São Camilo, com sede no Município de Virgínia.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não detectou impedimento legal à sua tramitação e apresentou a Emenda nº 1, deve este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Asilo São Camilo, fundado em 1992, sintetiza o seu espírito filantrópico no trabalho que realiza em prol dos idosos carentes.

Entre os serviços a eles prestados pela referida entidade, destaca-se a assistência cotidiana, garantindo a sua manutenção, além de apoio moral e espiritual, de forma a proporcionar-lhes uma vida digna e reintegração na comunidade.

Fica demonstrado, pois, que ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.178/2000, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Amilcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.236/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Em cumprimento do disposto no art.153, III, da Constituição do Estado, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 145/2000, o Projeto de Lei nº 1.236/2000, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 13.471, de 18/1/2000, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal para o exercício de 2000 e dá outras providências. Nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, o Chefe do Executivo solicitou urgência para a apreciação do projeto em epígrafe.

Publicado em 19/10/2000, foi o projeto distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, c/c o inciso I do art. 272, foi concedido prazo de 10 dias para apresentação de emendas.

Foi recebido, nesse período, um substitutivo, numerado e publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2000 cuja análise é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo ampliar o limite fixado para a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado para o exercício de 2000 e autorizar o Poder Executivo a modificar a origem dos recursos constantes na Lei nº 13.471, de 18/1/2000.

Na exposição de motivos conjunta das Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda, esse procedimento se justifica, pois, quando da elaboração do orçamento, não estava definida a política de pessoal para o exercício em curso, fato que impediu uma projeção real dos salários dos servidores da administração pública estadual. Dessa forma, para adequar a despesa aos reajustes autorizados pelas Leis Delegadas nºs 41, 42 e 43, de 7/6/2000; 44, de 12/7/2000; 45, de 26/7/2000; 46, de 28/7/2000; e 47, de 11/8/2000, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar.

- O Substitutivo nº 1 fixa o limite adicional para a abertura dos créditos suplementares em valores monetários e limita sua aplicação às dotações de pessoal e encargos. Estabelece também que o decreto de abertura deverá observar o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe "in verbis":
- "Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las".

Dessa forma, o substitutivo apresentado, além de estar redigido de acordo com a boa técnica legislativa, atende ao princípio orçamentário da especificação, que determina que a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros sejam expostos de forma expressa e pormenorizada.

Por força de requerimento deferido pelo Presidente da Comissão, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - com a finalidade de se indicarem os recursos disponíveis para a abertura do crédito suplementar em estudo, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964. Em resposta, por meio do Oficio nº 751/2000, o Secretário de Estado explicitou os seguintes recursos: a) excesso de arrecadação de receita própria apurada em autarquias e fundações; b) anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais; c) anulação total de dotações alocadas ao Fundo de Previdência dos Servidores da Assembléia Legislativa - PRELEGIS -, em liquidação; d) excesso de arrecadação em outras receitas do Estado que tenham saldo positivo entre a arrecadação prevista e a realizada, consideradas mês a mês e observada a tendência do exercício.

Segundo dados do Armazém-SIAFI, os gastos com pessoal do Poder Executivo, exceto os das empresas subvencionadas, tiveram uma variação percentual aproximada de 24% entre os meses de maio e julho de 2000, com destaque para a Secretaria da Segurança Pública, para a Polícia Militar, para o Corpo de Bombeiros Militar e para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG. Dessa forma, observa-se que o valor pleiteado de R\$566.000.000,00 é compatível com o crescimento dos gastos com pessoal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.236/2000, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Irani Barbosa, relator - Olinto Godinho - Ermano Batista

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 487/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho da Silveira, a proposição em exame propõe a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos nos currículos do ensino médio.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma original, e vem a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VI, "a", c/c o art. 289, do Regimento Interno

Fundamentação

A matéria tem por escopo introduzir no currículo escolar do nível médio a disciplina Formação de Condutores de Veículos, com conteúdos a serem definidos pela Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG -, a que caberá também a divulgação de textos e a distribuição do material didático necessário ao seu ensino e aprendizagem.

A violência no trânsito é, inegavelmente, uma das formas mais cruéis da violência urbana, que constitui, nos dias atuais, um dos problemas mais graves que afligem a sociedade brasileira.

Diante dessa constatação, o poder público tem buscado maneiras de minimizar as causas desses problemas, sendo, talvez, uma das mais eficazes a educação das crianças e dos jovens.

Um protocolo de intenções foi assinado em setembro do corrente ano entre os Ministérios da Justiça e da Educação, que, em cooperação, deverão implementar e operacionalizar o projeto de educação e segurança no trânsito, com vistas a incluir o tema nas escolas de nível médio, cujos alunos se aproximam da idade de obter a habilitação para a condução de veículos.

De acordo com esse projeto, ao final do curso médio, os alunos, de posse dos conhecimentos adquiridos, ganhariam um certificado que os dispensaria do exame teórico e de legislação para a obtenção da carteira de motorista.

Entretanto, a proposta federal não recomenda a criação de uma disciplina no currículo escolar, mas a inclusão do tema no conjunto das diversas disciplinas que já compõem esse currículo, de acordo com o que vem sendo desenvolvido pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, cujo eixo é a integração e a contextualização dos conhecimentos que devem ser trabalhados nas escolas.

Para se colocar a proposição em consonância com essas orientações, oriundas da esfera federal, consideramos necessária a apresentação de emendas, deixando clara a idéia do tratamento do tema de forma multidisciplinar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 487/99, no 2º turno, com as seguintes Emendas nº 1 e nº 2.

Emenda nº 1

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - As escolas de ensino médio, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, incluirão em seu currículo conhecimentos e atividades destinados à formação de futuros motoristas, explorando, nas várias disciplinas curriculares, conteúdos relativos à cidadania e ao papel do cidadão no trânsito.".

Emenda nº 2

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 1º, renumerando-se seu parágrafo único:

"Art. 1° -

§ 1º - Os conteúdos de que trata o "caput" incluirão, necessariamente, conhecimentos sobre a legislação de trânsito, em especial sobre o Código Nacional de Trânsito, e sobre a formação e o desenvolvimento de comportamentos e atitudes seguras no trânsito.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Eduardo Brandão - Antônio Carlos Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 692/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 692/99, do Deputado Rêmolo Aloise, que declara de utilidade pública a Creche Nahin José Simão, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 692/99

Declara de utilidade pública a Creche Nahin José Simão, com sede no Município de Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Nahin José Simão, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Márcio Kangussu.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.023/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.023/2000, do Deputado Pastor George, que declara de utilidade pública a Associação Ágape Patronato das Crianças Carentes e Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.023/2000

Declara de utilidade pública a Associação Ágape Patronato das Crianças Carentes e Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ágape Patronato das Crianças Carentes e Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Márcio Kangussu.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.035/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.035/2000, do Deputado José Milton, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pinheiros Altos, com sede no Município de Piranga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.035/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pinheiros Altos - ACOPAS -, com sede no Município de Piranga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Pinheiros Altos - ACOPAS -, com sede no Município de Piranga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Márcio Kangussu.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.040/2000, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública o Projeto Vida Resgatando Vidas, com sede no Município de Moeda, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI № 1 040/2000

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Vida Resgatando Vidas, com sede no Município de Moeda.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Vida Resgatando Vidas, com sede no Município de Moeda.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Márcio Kangussu.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.041/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.041/2000, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Comunidade Kolping São José Operário, com sede no Município de Boa Esperança, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.041/2000

Declara de utilidade pública a Comunidade Kolping São José Operário, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Kolping São José Operário, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Márcio Kangussu.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.047/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.047/2000, do Deputado Chico Rafael, que declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Grande Coração, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.047/2000

Declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Grande Coração, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Espírita Grande Coração, com sede no Município de Belo Horizonte. Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário Sala das Comissões. 14 de novembro de 2000 Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Márcio Kangussu. Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.054/2000 Comissão de Redação O Projeto de Lei nº 1.054/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que declara de utilidade pública o Instituto Esem - Cooperativa de Trabalhos Voluntários Ltda., com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original. Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno. Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado. PROJETO DE LEI Nº 1.054/2000 Declara de utilidade pública o Instituto Esem - Cooperativa de Trabalhos Voluntários Ltda., com sede no Município de Belo Horizonte. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Esem - Cooperativa de Trabalhos Voluntários Ltda., com sede no Município de Belo Horizonte. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Regovam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000. Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Márcio Kangussu. Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.066/2000 Comissão de Redação O Projeto de Lei nº 1.066/2000, do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública o Lar dos Velhinhos São Sebastião de Piraúba, foi aprovado em turno único, na forma original. Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno. Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado. PROJETO DE LEI Nº 1.066/2000 Declara de utilidade pública a entidade Lar dos Velhinhos São Sebastião de Piraúba, com sede no Município de Piraúba. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar dos Velhinhos São Sebastião de Piraúba, com sede no Município de Piraúba Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Márcio Kangussu.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.080/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.080/2000, do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Lar Feliz - CCLF -, com sede no Município de Sericita, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.080/2000

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Lar Feliz - CCLF -, com sede no Município de Sericita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Lar Feliz - CCLF -, com sede no Município de Sericita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.098/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.098/2000, do Deputado Anderson Adauto, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fronteira, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.098/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Fronteira, com sede nesse município

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Fronteira, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.117/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.117/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, que declara de utilidade pública a Creche Paraíso da Criança, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.117/2000

Declara de utilidade pública a Creche Paraíso da Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Paraíso da Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.125/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.125/2000, do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.125/2000

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000

Maria Olívia, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ivair Nogueira,

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.132/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.132/2000, do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Formiga e Região – ADEFOR -, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.132/00

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Formiga e Região - ADEFOR -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Formiga e Região - ADEFOR -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2000.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.144/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.144/2000, do Deputado Edson Rezende, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Monte Santo, com sede no Município de Monte Santo de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.144/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Monte Santo - ACMS -, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Monte Santo - ACMS -, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.146/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.146/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taiobeiras, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.146/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Taiobeiras, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Taiobeiras, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.158/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.158/2000, do Deputado Bilac Pinto, que declara de utilidade pública o Lar Dona Maria Adelaide - LADMA -, com sede no Município de Brasópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.158/2000

Declara de utilidade pública a entidade Lar Dona Maria Adelaide - LADMA -, com sede no Município de Brasópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Dona Maria Adelaide - LADMA -, com sede no Município de Brasópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ivair Nogueira.

O Projeto de Lei nº 1.182/2000, do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Fundação Espírita Rodolpho Henriques, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.182/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Espírita Rodolfo Henriques - FERH -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Espírita Rodolfo Henriques - FERH -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000

Maria Olívia, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.186/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.186/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública o Núcleo de Psicanálise, Estudos e Práticas Institucionalistas, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.186/2000

Declara de utilidade pública o Núcleo de Psicanálise, Estudos e Práticas Institucionalistas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Psicanálise, Estudos e Práticas Institucionalistas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ivair Nogueira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 21/11/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Herondina Diniz, ocorrido em 13/11/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Wilson Frade, ocorrido em 16/11/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Nagiba de Oliveira Ferreira, ocorrido em 18/11/2000, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento da Sra. Dalva Pinto dos Anjos, ocorrido em 15/11/2000, em Janaúba. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a questão que trago hoje ao Plenário é no sentido de esclarecer. Há poucos dias fiz um comentário, em um jornal, a respeito da situação do Presidente da OAB-MG, Dr. Marcelo Leonardo, em relação a esta Casa. Gostaria de esclarecer que na oportunidade eu disse que ele não podia ter licença remunerada pela Assembléia. Vou encaminhar, Sr. Presidente, à Mesa este parecer, para que se posicione. A autorização da licença foi dada pela Mesa quando presidida pelo Deputado Romeu Queiroz, e considero-a errada, equivocada. Está sendo dito que estou me posicionando por determinada chapa na OAB, mas não é assim.

Gostaria de deixar bem claro que o art. 34 da Constituição do Estado permite o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, de âmbito estadual, sem prejuízo da remuneração. Tal artigo é restritivo e não contempla o atual dirigente da OAB, pelos seguintes motivos: a norma só confere o pagamento da remuneração para dirigentes de entidades sindicais e de servidores públicos. A OAB-MG não é sindicato, e seus associados não são servidores públicos.

O art. 48 da Lei nº 8.906, de 4/7/94, não pode ser interpretado de modo extensivo: apesar de os cargos federais de Conselheiros e membros da diretoria de órgão seccional serem de exercício gratuito, obrigatório e considerados de serviço público relevante, esse último aspecto não os equipara, de imediato, a servidores públicos estaduais.

Existe o Sindicato dos Advogados de Minas Gerais, que, juridicamente, tem a incumbência de defender os interesses econômicos e políticos dos advogados assalariados. A OAB-MG não presta contas, na forma da lei, para a classe, suspeita atual da direção da entidade. É uma entidade fiscalizadora da profissão.

A OAB-MG é autarquia especial de âmbito federal, não estadual, o que é incompatível com o art. 34 da Constituição do Estado.

No âmbito federal, o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, que é o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tem alcance ampliativo em relação ao art. 34 da Constituição do Estado e permite licença para o exercício de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, mas proíbe o recebimento de remuneração.

A licença para o exercício de mandato classista, em nível federal, é, portanto, sem remuneração, e esse preceito vigora desde a promulgação da Lei Federal nº 9.527, de 10/12/97, que deu nova redação ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, anterior à posse do Sr. Marcelo Leonardo, em janeiro de 1988.

Então, essa é a nossa polêmica. Não queremos, com isso, nos posicionar a favor de nenhuma das chapas da OAB. Podemos até ter simpatia, mas não posicionamento. Consideramos essa permissão inconstitucional.

Já conversei com o Sr. Presidente, para que, após as eleições da OAB - para não dizer que estamos influenciando nesse processo - sejam tomadas as devidas providências. Vou encaminhar à Mesa, e aguardo o resultado. Creio que é o correto.

Mas há uma questão que é mais grave. Gostaria que o Deputado João Leite, que se encontra fora deste Plenário, participasse dessa discussão. Em 1997, por iniciativa nossa, foi aberta a CPI dos Bingos. Caminhou bem, com atuação da Receita Federal e do Ministério Público; os envolvidos denunciados foram presos durante 60 dias, e qual não foi a nossa surpresa ao constatar que era advogado de um grupo de empresários, ou de dois empresários, o Sr. Marcelo Leonardo, funcionário desta Casa, ex-Procurador-Geral, que não podia advogar contra o Poder Legislativo: o art. 30, inciso I, da OAB proíbe; o art. 231 ou 221 do Código do Processo Penal prevê punições. Então, não é correto.

E o Deputado João Leite acompanhou comigo um processo em que fomos defender, no Sul de Minas, em Lavras, um Promotor de Justiça. Se não me engano, seu nome é Dimas, e estava sendo ameaçado de morte por causa de um bandido com condenação, chamado Marcelo Abdala. Esse Marcelo Abdala, fugido da polícia na época em que estivemos lá, sentiuse prejudicado e processará a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia, pois diz que não foi contemplado. E o advogado desse Marcelo Abdala, ameaçador, que praticou tantos crimes - e que anunciou que processará a Comissão, mandou uma carta atrevida -, é o Dr. Marcelo Leonardo. Isso não é certo, ele é funcionário de carreira da Assembléia.

Na última quinta-feira, a CPI do Narcotráfico encaminhou a V. Exa. um expediente pedindo apuração. E recebeu um documento da parte do empresário Paulo César Santiago, do Rio de Janeiro, justificando a sua ausência. Mais uma vez, quem assinou esse documento foi o Presidente da OAB, Dr. Marcelo Leonardo.

Estou citando três casos graves. Até acredito que, pela prudência, a Mesa vai analisá-los após as eleições da OAB, para que uma ação da Assembléia não tenha qualquer interferência. Mas posso dizer que, no dia em que perder minha capacidade de fiscalizar e me indignar diante de fatos como esses, renuncio ao meu mandato de Deputado, sinceramente. A questão é séria, mas não queremos, em hipótese alguma, que essas denúncias interfiram em resultados das eleições da OAB. Quanto a esse processo, compete aos advogados defini-lo e encaminhá-lo de forma soberana.

Sou professor, não sou advogado, mas penso que são fatos graves. Por isso, após as eleições da OAB, tomaremos providências quanto a esses três fatos que citei, que envolvem o servidor da Assembléia Marcelo Leonardo e, no primeiro caso, também a questão de uma licença remunerada. Mesmo que, dependendo do resultado, possa perder o objeto a primeira questão, vamos trazer aqui essa discussão e fazê-la de forma correta.

Quero dizer também que considero encerrada essa discussão, pelo menos do meu ponto de vista. Agora é a Mesa que vai tomar providências, acionada por este Deputado e pela própria CPI do Narcotráfico, que também ficou indignada quando viu o nome do advogado. Então, é a Mesa que deve se manifestar por meio dos seus próprios órgãos e canais.

O segundo assunto que me traz a esta tribuna é a greve dos servidores de Ribeirão das Neves. Os servidores estão em greve por atraso de salários, o qual varia de dois a quatro meses, e estiveram na Assembléia procurando pelo Presidente, Deputado Anderson Adauto. Este Deputado e o Deputado Brandão estiveram junto a eles, e o relato que fizeram é realmente surpreendente.

Há servidores públicos passando fome numa cidade da região metropolitana. A distribuição das últimas 400 cestas básicas, conseguidas por doações, quase terminou em pancadaria, porque não foram sufficientes. Alguns servidores não estão em greve por ideologia ou pelo sindicato. Não estão trabalhando porque não têm recursos para pagar o ônibus para ir a seus locais de trabalho. Muitos estão com a luz cortada, sem abastecimento de água, vivendo situações extremas, e não conseguem comprar remédios para seus familiares.

Então, vieram pedir o apoio da Mesa, o apoio do Presidente Anderson Adauto, para que esta Assembléia se sensibilizasse com esse problema. Vimos que o julgamento do Prefeito já foi feito nas urnas: houve uma derrota fragorosa. Realmente, a população mostrou sua insatisfação com o Prefeito do PSDB, Sr. Aílton de Oliveira.

Aliás, penso que a Bancada do PSDB tinha que se posicionar em relação a esse assunto, que é lamentável. Sabemos que não tem nada a ver com isso, nem é questão ideológica do Partido, mas deve publicar pelo menos uma nota de repúdio a esse Prefeito, porque estão dizendo que o dinheiro destinado ao pagamento de salários foi usado para o pagamento de fornecedores. Alguns falam até em contas de campanhas.

Tenho uma denúncia protocolada pelo Dr. Leonardo Duque Barbabella, Promotor de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves, mostrando coisas absurdas do Prefeito, como despesas de calçamento de várias ruas do município tidas como pagas, e não o foram, com pagamento de valores absurdos à empresa Pink, à empresa JM, à empresa Luiz Rosa Júnior, Santiago e Companhia Ltda. Tudo mostrando situações calamitosas.

O Sr. João Batista Nóia, que fez essa representação, era candidato a Vereador pelo PSC e apoiava o Prefeito. Juntou toda a documentação oficial da Câmara, onde denuncia o Prefeito e mostra para onde foi o dinheiro do município o qual devia pagar servidores públicos. Um dinheiro que devia aliviar a dor de tantas famílias foi gasto de forma irresponsável em pagamento a essas empresas. No caso da empresa JM, foi pagamento de "outdoors", de valor altíssimo, feitos em três dias apenas. Tudo isso mostra a veracidade da denúncia de João Batista Nóia. E esse senhor está recebendo ameaças de morte, por cartas, por correligionários e, mesmo, por denúncias anônimas, via telefone. Há 90 dias, essas denúncias têm sido feitas de forma reiterada. Agora, em 12 de novembro, o Sr. João Batista Nóia foi agredido violentamente, e ontem foi feito exame de corpo de delito,

constatando-se uma agressão covarde. Os seus familiares estão vinculando essa agressão às denúncias que ele vem fazendo contra o Prefeito. Aliás, trouxe-me ontem uma denúncia interessante: em 1999, o Prefeito Aílton Maia fez um empréstimo de R\$1.000.000,00 na Caixa Econômica Federal, sem autorização legislativa. A Câmara Municipal não se manifestou nem se posicionou a respeito.

Estamos exigindo segurança de vida para o Sr. João Batista Nóia e um posicionamento desta Assembléia Legislativa na defesa dos servidores de Neves. Não podemos conviver, em pleno limiar do próximo milênio, com situações-limites e denúncias como essas e com o absurdo que se faz com os recursos públicos. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a punição de Prefeitos que atuam dessa forma, vem em bom momento.

Fazemos também um apelo à Secretaria da Segurança Pública, porque nesta semana será oficializado pedido de garantia de vida ao Sr. Vicente Nóia, para que a Secretaria atue e mostre a agilidade e a presteza necessárias na defesa daquele que vem denunciando as irregularidades. Essa é uma questão grave, que exige posicionamento desta Casa, porque não podemos permitir que numa cidade tão próxima a Belo Horizonte servidores públicos estejam passando por dificuldades advindas da má administração e da corrupção de um Prefeito, como é o caso de tantas outras denúncias com que a comunidade de Ribeirão das Neves vem convivendo. Felizmente, o seu mandato termina no dia 31 de dezembro. Só que dizem que o Prefeito sumiu da cidade, mas aparece nas datas de recebimento das parcelas do ICMS. É interessante e até engraçado que esteja na cidade nesses dias. Fora disso, não é encontrado.

O Deputado Edson Rezende* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputados, público presente, telespectadores, senhores e senhoras, há um assunto que tem voltado à tona nesta Casa reiteradas vezes, mas, apesar das discussões e do interesse dos Deputados, não tem tido repercussão, do ponto de vista de se buscar uma solução, apesar de a comunidade e a sociedade como um todo terem por esse assunto uma demanda permanente, já que o futuro dela se ampara nessa questão. Quero falar novamente sobre o problema da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Na semana passada, estive em Passos, oportunidade em que conversamos com representantes do Fórum em Defesa da UEMG. Pude conversar com um grupo de pessoas que têm lutado permanentemente pela absorção daquela unidade e daquela fundação, que teve o seu decreto de absorção, em 1975, revogado. É desejo da comunidade integrar a rede da UEMG, cuja luta de tantos anos - começo agora, de certa forma, a acreditar nisso - tem sido em vão.

Senhores, é na luta desse povo que nos espelhamos e por isso vimos aqui. Na verdade, a história deste País com relação às universidades não tem sido das melhores. O Brasil só conseguiu sua primeira universidade na segunda década deste século. Até então, eram escolas profissionalizantes, autárquicas, isoladas. O que se propôs naquele momento? Aglutinar, juntar as escolas. Essas escolas não possuíam organicidade, concepção do sistema; foram ajuntadas de forma atropelada. E os reflexos disso aparecem até hoje em nossas universidades. Até hoje temos problemas pela falta da organicidade e da concepção de universidade, que, entendemos, tem de ser voltada para as necessidades da comunidade e da população.

A universidade precisa rever o seu papel, do ponto de vista da sua inserção nos trabalhos da sociedade. Viveu um período longo de "apartheid", distante da realidade social, da produção de serviço para a sociedade. Felizmente, a universidade brasileira está revendo o seu papel, mas com baixa capacidade de ação coordenada e comprometimento muito diminuído com relação à atenção, às reivindicações e às necessidades sociais. Nesse bojo, a partir da década de 60, surgem as empresas privadas, as universidades convencionais e as fundacionais. Desse conjunto, hoje, podemos dizer que mais de 70% das vagas nas universidades - são quase 80% - estão nas mãos das empresas privadas e das faculdades convencionais, ficando pouco mais de 20% dessas vagas para o ensino público.

Contraditoriamente, nos Estados Unidos, hoje, 80% das vagas destinam-se ao ensino público, e 20%, ao ensino privado. É uma inversão total num país que tem possibilidades financeiras, cujo capital está nas mãos de pessoas com condições de pagar universidade. O modelo brasileiro é invertido, ele coloca o privado com uma percentagem de quase 80%.

Em 1988, a Constituição Federal deu autonomia às universidades e promoveu a descentralização, para que os Estados pudessem assumir a concepção da sua universidade voltada para o desenvolvimento e para o social.

Em 1996, a LDB construía a idéia da questão regional e a da colaboração na organização dos sistemas de ensino.

Em 1989, Minas Gerais criava a sua universidade por meio da Constituição.

Então, esta Casa, senhores e senhoras, é a criadora da Universidade do Estado de Minas Gerais, é o pai dessa criança, que o povo mineiro deseja ver concretizada, porque se ampara em três pilares. Primeiro, a questão da regionalização, buscando a interiorização dessas universidades, com fulcro no desenvolvimento equilibrado do Estado. Em segundo lugar, que tem amparo na cooperação, como o que essas universidades, com as suas fundações, podem fazer em nível regional, na sua experiência de região e no seu cabedal de experiência em mestrado, doutorado e pesquisa. E a UEMG, no momento em que foi constituída, foi amparada com o aproveitamento da rede de ensino superior que já existia em Minas Gerais. E foi aí que ela aproveitou a Fundação Educacional de Passos, Ituiutaba, Carangola, Diamantina, Belo Horizonte, Campanha, Varginha, Divinópolis e Lavras. Essas fundações deveriam ter sido absorvidas dois anos depois da promulgação da Constituição do Estado.

Como parlamentares em contato com a população do interior, sabemos que a reivindicação desse povo, com relação à universidade, é algo que aparece, todas as vezes que fazemos o orçamento participativo, nos primeiros lugares. Quando não é a primeira reivindicação, fica no máximo em terceiro lugar.

Quando deparei com o orçamento do Estado para o ano de 2001, vi a proposta orçamentária de R\$14.000.000,00 para a UEMG. Para 2000, a proposta tinha sido de R\$16.000.000,00 e para 2001, essa proposta cai para R\$14.000.000,00.

São Paulo investe hoje quase 10% do ICMS. Quase 10% dos 75% do ICMS de São Paulo são investidos em educação superior. Deputado Carlos Pimenta, isso equivale a R\$2.000.000.000,000. Minas Gerais investe mais ou menos R\$11.000.000,00. Em 1999, foram R\$10.500.000,00, e não deve variar muito em 2000.

Hoje, pela manhã, tive a notícia de que as três universidades estaduais de São Paulo aumentarão sua participação no orçamento do Estado.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Deputado Edson Rezende, em primeiro lugar, gostaria de cumprimentá-lo pela grandeza do pronunciamento que V. Exa. faz, tomando para si as dores da UEMG, reconhecendo publicamente as dificuldades do ensino superior. Quero falar rapidamente sobre dois pontos. É importante que todas as unidades da UEMG se mobilizem para que esta seja de fato uma universidade. Se compararmos a UEMG com a UNIMONTES, veremos que estamos bem à frente porque houve uma mobilização.

A UNIMONTES é uma universidade bem estruturada e administrada, tem hoje um corpo docente, professores e alunos do mais alto gabarito, com mais de 23 cursos superiores. Na Casa, todos os Deputados do Norte de Minas seguramos com as nossas mãos a bandeira da UNIMONTES e em nenhuma hipótese admitimos ameaça à integridade dessa Universidade, colocada por quem quer que seja. Na verdade, falta que a UEMG tenha realmente um corpo de defensores, como V. Exa. está propondo, para que se torne uma universidade.

O segundo ponto interessante é que estaremos colocando, na próxima terça-feira, em discussão, em 1º turno, neste Plenário, a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de autoria do Deputado Paulo Piau e outros - tive, inclusive, o prazer de assiná-la -, destinando 2% das receitas líquidas do Estado para o custeio da UEMG e da UNIMONTES. Por incrível que pareça, consegui identificar pontos isolados. Algumas pessoas estão se colocando contra essa proposta, mas acredito que não nos farão medo.

Enquanto, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, são bilhões que se investem no ensino público de 3º grau, em Minas Gerais é essa vergonha que o Deputado disse, de R\$11.000.000,00 para a UEMG e pouco mais de R\$14.000.000,00 para a UNIMONTES, que não dão para fazer nenhum investimento nessas Universidades.

Gostaria de convidá-los para que juntos possamos fazer a defesa firme e incontestável do custeio do ensino superior da UEMG e da UNIMONTES, na próxima terça-feira. Será um dia histórico para o Estado e para a Casa. Vamos identificar e denunciar aqueles Deputados que abaixarem a cabeça para essa proposta grandiosa do nosso Estado, a pedido e em

favor de interesses escusos de quem quer que seja. Acho que a integralidade da UNIMONTES e da UEMG deve ser defendida da mesma forma como V. Exa. está defendendo e da forma como estou propondo essa defesa sistemática, na próxima terça-feira.

O Deputado Edson Rezende* - Terminando, quero parafrasear um dos participantes daquela reunião em Passos, na última quarta-feira. Disse-me: "Deputado, será que a UEMG não vai para a frente porque é filha da Assembléia Legislativa, e não, do Poder Executivo? Porque é produto da Assembléia Legislativa, e não, proposta do Executivo? Então, não são os pais da criança. Quem pariu Mateus que o embale".

Srs. e Sras. Deputadas, fica para nós a tarefa de fazer cumprir a lei com relação à UEMG. Sabemos que São Paulo está na frente porque produz hoje 50% dos Doutores do País, quase 50% dos Mestres do País e mais de 50% dos trabalhos científicos do País; conseqüentemente, 50% ou mais do PIB brasileiro estão em São Paulo.

Não podemos perder a oportunidade de levantar essa bandeira da UEMG. Aqui cumprimentamos os companheiros de Passos, assim como todas as outras Fundações que se encontram nessa luta. No final do mês, estaremos em Diamantina, discutindo com os companheiros da Fundação e com os Prefeitos da região. Ou fazemos acontecer a UEMG ou não conseguiremos o desenvolvimento por todos desejado. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, funcionários desta Casa, ocupantes das galerias, meus senhores, minhas senhoras, trago, como assunto principal, nesta tarde de hoje, de grande importância para todos nós, Deputados, o fato estampado no jornal "Estado de Minas" do dia 12/11/2000: ali se relata que o Fundo contra as drogas serviu para sanear e salvar Bancos. Não compreendemos por que essas coisas acontecem em nosso País. Temos extremas dificuldades por parte do Governo Federal para efetuar o pagamento aos trabalhadores daquilo que lhes é devido, relativamente ao Fundo de Garantia, desde 1990, devido à falta de dinheiro. Mas, em pouco tempo, cria-se um fundo que socorre imediatamente os Bancos, muitas vezes privados, que contraíram déficit com o desvio de dinheiro depositado pelo próprio povo do nosso Estado. O Governo tem como cobrir os vultosos rombos desses Bancos, comprometidos com desvios ilícitos, provocados em suas administrações. O dinheiro para prestar esse tipo de socorro sai do bolso do cidadão brasileiro. O FUNPREM foi criado no Governo passado para administrar o trabalho das Polícias contra os traficantes, sendo que, de todo o material apreendido passível de ser leiloado e vendido, 40% seria para a manutenção do Fundo contra as drogas. Mas o dinheiro desse Fundo foi usado, mais uma vez, no saneamento de Bancos.

Deixa-nos extremamente preocupados a falta de seriedade com as coisas públicas e mais essa demonstração de desvio. O jornal "Estado de Minas", em sua função de buscar e esclarecer os fatos, diz ainda que grande parte do que é apreendido no tráfico de drogas fica nos galpões do Estado, estragando, desvalorizando, tornando-se obsoleto com o tempo, quando deveria ser leiloado imediatamente, para aumentar a arrecadação e cobrir o próprio Fundo.

Nada neste País é feito com seriedade, e isso nos entristece, aborrece e revolta. Estamos vendo, a todo instante, as drogas tomando conta da situação, quando, na verdade, teríamos condições de rebatê-las, inclusive com o Fundo próprio.

O Deputado Antônio Carlos Andrada (em aparte) - Agradeço o aparte. Como V. Exa., nós, da Bancada do PSDB, estamos preocupados com a questão. Mas, com relação ao fato, levantado pela imprensa, de que alguns recursos do Fundo de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes teriam sido desviados pelo Governo passado, é preciso clarear a informação, para que não prevaleça para a população uma idéia errônea da situação. Notamos que alguns setores da imprensa fizeram confusão. Na verdade, a Lei nº 12.422, votada por esta Casa e sancionada em janeiro de 1997, autorizou o Governo do Estado a contrair empréstimos. Em seguida, a Lei nº 12.462, que criou o Fundo, em abril de 1997, autorizou o Governo do Estado a utilizá-lo, como instrumento jurídico, para contrair empréstimo, a fim de sanear os Bancos estaduais. A lei autorizou o Governo a agir assim. Não se desviou o dinheiro do Fundo para aplicá-lo em outras áreas; utilizou-se a sua estrutura jurídica para contrair o empréstimo, autorizado por lei, para sanear os Bancos.

Se faltou regulamentação ao Fundo para que ele atingisse seus objetivos, o atual Governo já poderia ter resolvido o problema. Durante dois anos, o Governo não se preocupou em regulamentá-lo. O Governo passado já teve o mérito de ter dado a idéia de criá-lo, e o atual Governo poderia, pelo menos, colaborar, acrescentando algo novo. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Viana - Agradeço o aparte do Deputado Antônio Carlos Andrada e seu esclarecimento. Entretanto, nossa preocupação continua, por causa do segundo motivo. Se ainda não foi regulamentado, precisamos fazê-lo o mais rápido possível. Há carros, apreendidos por ocasião do combate ao narcotráfico, deteriorando-se, e o Estado está perdendo dinheiro e divisas, quando, na verdade, precisa aumentar a sua estrutura de combate à criminalidade e ao uso abusivo de drogas, que se alastram de maneira extremamente preocupante. Fica então nosso pedido a fim de que se regulamente urgentemente o Fundo, para não continuarmos a ver um Estado que precisa de tantos recursos e eficiência na luta contra o narcotráfico perder a guerra, por estar desorganizado, deixando de regulamentar fundos importantes, que podem nos dar condições de trabalhar com maior eficiência no combate às drogas.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Cumprimento V. Exa. pelo seu pronunciamento. Assisti a alguns depoimentos de membros do Governo e de Deputados que apóiam o Governo, procurando fazer uma confusão muito grande com relação a esse Fundo. Ele foi criado e utilizado por meio de uma lei. Alguém poderia dizer que tivesse sido utilizado por meio de uma artigo estranho à lei. Isso é verdade. Infelizmente, essa prática existia para agilizar alguns empréstimos e algumas ações do Governo. Esse Fundo foi utilizado para contrair empréstimos, a fim de se sanearem os Bancos. V. Exa. adotou um pronunciamento diferente, procurando mostrar a importância da revigoração e da regulamentação desse Fundo pelo Estado, para que possamos ter um instrumento eficiente no combate ao narcotráfico. Enquanto alguns procuram acusar o Governador passado, o Deputado Doutor Viana procurou mostrar ao Governador passado, a instrumento necessário para que possamos frear esse avanço do narcotráfico, os nossos filhos e a nossa família estarão constantemente expostos aos traficantes. Se não apresentarmos uma política verdadeira e honesta, infelizmente, veremos o Estado de Minas Gerais como o Rio de Janeiro e como São Paulo, onde existe uma situação endêmica e com sea parte do seu pronunciamento. Colocamo-nos à disposição para que possamos encontrar soluções que venham preservar a juventude e a família mineira. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Viana - Agradeço o aparte do nobre colega Deputado Carlos Pimenta. Trabalharemos construtivamente, sem criticar os erros passados, que não construíram nada para o presente e para o futuro. Não sabia que tínhamos esse fundo. Temos de regulamentá-lo. Estamos conseguindo apreender veículos, telefones celulares, armas e uma quantidade imensa de material que pode ser negociado e leiloado, trazendo recursos para o Estado. Através desse fundo regulamentado, 40% desse leilão é destinado ao combate às drogas. O Estado não está tendo acesso a isso, por morosidade ou por não ter ainda regulamentado essa lei. Solicito a agilização dessa regulamentação, para que o Estado possa obter mais recursos, a fim de serem utilizados no combate às drogas.

Com muita alegría, veio o Secretário de Esportes de nosso Estado buscando valorizar e restaurar, por meio de incentivos e de parcerias, a prática de esportes em nosso Estado.

Isso é muito importante, porque o esporte é um caminho que leva à saúde, faz-nos mais cidadãos e afasta os jovens das drogas.

Com muita alegria, parabenizo o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Esportes, por esse trabalho. Espero que o Secretário continue empenhado, dedicado, atento, buscando o caminho para a execução desse projeto extraordinário, que tem o objetivo de recuperar o esporte em Minas Gerais. Os lucros serão muitos em todos os sentidos, como o lazer, o desenvolvimento mental e a convivência, porque, por meio do esporte, aprendemos a conviver uns com os outros. E o mais importante: o esporte é saúde, é vida, engrandecendo a todos. Parabéns ao Secretário de Esportes, a todos os envolvidos nesse projeto e às empresas que participarem dele.

O Deputado Pastor George - Sr. Presidente, nobres Deputados e Deputadas, membros da Mesa, órgãos da imprensa, visitantes, senhoras e senhores, quando ocorrem os chamados surtos de desenvolvimento econômico em países considerados do Terceiro Mundo ou periféricos, ironicamente, esses processos são identificados como milagres. O nome é bastante apropriado, pois são milagres mesmo, tal a inconsistência desses surtos em manter crescente o processo de desenvolvimento econômico nesses países. Por um lado, explica-se pelo modelo adotado - liberalismo e abertura comercial -, que, em muitos momentos, beneficiou somente os países mais ricos e as empresas transnacionais. No Brasil, até a década de 80, a taxa de crescimento médio era por volta dos 7%; já na década posterior, a média passou para 2%. A miséria e a desigualdade, acarretando atraso econômico e social, dominaram nos países mais pobres. No País, essa situação agrava-se, porque os níveis de endividamento e dependência de capitais externos são excessivos. Com isso, a população miserável do País atingiu níveis que provocam a nossa indignação, porque temos potencial para manter um crescimento econômico, a fim de mudar essa situação. Isso poderia ocorrer se tivéssemos políticas corretas e não ficássemos na dependência externa de capitais e com esse déficit externo elevado, entre outras coisas.

Mesmo sabendo que a pobreza é um problema complexo, cujas dimensões extrapolam o aspecto nacional, atingindo outros países, o foco e o enfoque de suas soluções não são nem iguais nem gerais. Entretanto, o combate à miséria, com a erradicação da pobreza e da fome, enfim, com uma melhor qualidade de vida para as populações, deve ser perseguido pelos governantes, incansavelmente, sem trégua nem descanso, independentemente de ideologias, doutrinas, modo de produção, sistema econômico ou político.

As chamadas políticas de desenvolvimento sustentável, as quais visam principalmente ao aumento da produção de bens, constituem uma estratégia de combate da pobreza. Sem dúvida, como já mencionado, a solução está em políticas que promovam o crescimento econômico trazendo no seu bojo programas de emprego e geração de renda.

Esses programas devem objetivar a capacitação das pessoas e também se preocupar com a promoção integrada de meios de subsistência sustentáveis e a proteção do meio ambiente, com intervenções setoriais que envolvam os planos, especialmente no nível da comunidade e no nível local.

Em longo prazo essas estratégias devem contemplar e assistir os grupos que estejam em posição mais desvantajosa e incluir os pequenos proprietários pobres no setor informal urbano e rural.

Os Governos devem tomar medidas concretas a fim de implementar programas e políticas integradas voltadas para a sustentabilidade do desenvolvimento.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - apontam que programas de combate à pobreza, no Brasil, custariam muito menos do que é aplicado, anualmente, em programas sociais que não têm diretamente essa meta. Contudo, sabemos que a eficácia desses programas, em muitos momentos, é questionada, e eles nem sempre atingem seus resultados.

Achamos que uma maneira sensata e produtiva de atingirmos milhões de brasileiros que se encontram em estado de miséria e que muitas vezes não são atingidos por nenhuma ação ou política governamental é justamente reforçar programas de ações compensatórias existentes.

Essas ações são fundamentais para combater o déficit alimentar, como o programa Bolsa-Escola, o apoio à agricultura familiar, o microcrédito para os que desejam tocar um negócio próprio. Isso mostra muito bem, Sr. Presidente, a necessidade de se implementarem políticas públicas para o desenvolvimento social.

Como já citado, independentemente de ideologia ou doutrina, as idéias e sugestões que venham propor o fim da miséria e da pobreza devem ser um dever de todos aqueles que podem contribuir.

O que não podemos deixar acontecer é que esse flagelo sirva de palco para, em nome de interesses expúrios e inconfessáveis, manter a hegemonia de grupos no poder.

Por isso, a redefinição e um aporte maior de recursos para esses programas, sem dúvida, irão contribuir para a inclusão de milhões de brasileiros no processo social e possibilitar-lhes o exercício da cidadania.

Também, Sr. Presidente, é pertinente uma reflexão sobre o longo caminho que, muitas vezes, esses recursos percorrem para atingir o destino previsto. Quando lá chegam, às vezes verificamos que vêm com defeitos de corrosão, provocados pela burocracia.

Por isso, nós, do Poder Legislativo, temos por dever de oficio reivindicar e fiscalizar ações para que o Brasil seja um país verdadeiramente mais justo.

Gostaria de me dirigir a minha querida cidade de Nova Lima, pela qual tenho um grande apreço. Quero também parabenizar a Comissão de Administração Pública, por acatar emenda deste Deputado, que vem justamente contemplar a cidade com a possibilidade de mais uma vara cível. Sr. Presidente, gostaria de deixar muito claro para todos os telespectadores e Deputados que estão aqui que a cidade de Nova Lima cresceu bastante. Está em fase de grande expansão e desenvolvimento. Isso justifica a crescente necessidade de mais uma vara cível, tendo em vista a certidão expedida pela Secretaria da Vara Cível da Comarca de Nova Lima, em que se atesta que nos anos de 1998 a 2000, até agosto, houve 5.880 sentenças, sendo 4.200 nos anos de 1998 e 1999, e 1.680 até o mês de agosto próximo passado; bem como certidão de protocolo geral da justiça de 1ª Instância, na qual se atestam, nos anos de 1998 a 2000, até, naturalmente, o mês de setembro, 28.970 petições. Portanto, a Comarca de Nova Lima, que é composta pelos Municípios de Rio Acima, com 8.074 habitantes; Raposos, com 13.066 habitantes.; e Nova Lima, que está com 61.155 habitantes, conta com um total de 60.349 eleitores e vem apresentando movimento forense muito superior ao de três varas cíveis, no entanto, encontra-se com apenas uma. Por isso, quero agradecer a sensibilidade da Comissão de Administração Pública, que acatou esse pedido. Devo dizer para o povo de Nova Lima que estaremos sempre atentos às necessidades daquela comunidade, daquela região. Muito obrigado.

EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

Extratos de Convênio Lei 12.705 de 23/12/97

Termos de Convênio para transferência de recursos financeiros que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas:

Convênio Nº 100/1999 - Valor: R\$39.100,00

Entidade: Prefeitura Municipal Barbacena - Barbacena

Objeto: INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO REPETIDORA DA TV ASSEMBLÉIA.

Convênio Nº 101/1999 - Valor: R\$10.400,00

Entidade: Prefeitura Municipal Pirapetinga - Pirapetinga

Objeto: INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO REPETIDORA DA TV ASSEMBLÉIA.

ERRATA

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28/99

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/11/2000, na pág. 17, col. 1, no terceiro parágrafo da Fundamentação, onde se lê:

"entendemos oportuno apresentar a Emenda nº 1", leia-se:

"entendemos oportuno apresentar a Emenda nº 2".

Na Conclusão, onde se lê:
"do Substitutivo nº 1 com a seguinte Emenda nº 1.", leia-se:
"do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, à Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, com a Emenda nº 2, a seguir apresentada. A Emenda nº 1 ficará prejudicada, por esta incluída no Substitutivo nº 1.".
E, após a Conclusão, onde se lê:
"EMENDA Nº 1", leia-se:
"EMENDA № 2".